



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2023006132

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – IMPRENSA NACIONAL

JUSTIFICATIVA Nº 001/2025

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023006132, que tem por objeto Contratação de serviços de publicações de atos administrativos e de licitações no diário Oficial da União – DOU, do Órgão IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00;

CONSIDERANDO a obrigação de publicações de atos licitatórios em diário oficial da união para que seja válido;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica devido à urgência e relevância posto a obrigatoriedade de divulgação em Diário Oficial da União de atos relacionados ao procedimento licitatório.

A paralisação ou atraso na divulgação dos atos na imprensa nacional, poderá acarretar danos graves, previsto que devido houve mudança no procedimento para que os atos possam ser publicados na imprensa nacional, sendo que hoje a publicação de matérias na imprensa nacional é gerado um boleto de cobrança individual daquilo que se pretende divulgar, e após a compensação bancária que a matéria é divulgada pelo Diário Oficial da União.

Posto que, o edital de licitação é o ato administrativo por meio do qual é dada publicidade das decisões tomadas na fase preparatória das licitações, mediante a divulgação das principais características do objeto e das condições que irão reger o futuro contrato, e convidam-se os interessados em participarem do certame licitatório à formulação de suas propostas.

Posto ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a Documento Fiscal 4 no valor de R\$ 233,52, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadra-se na situação prevista no art. 6º, inc. V



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 12 de fevereiro de 2025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2023006132

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – IMPRENSA NACIONAL

JUSTIFICATIVA Nº 002/2025

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023006132, que tem por objeto Contratação de serviços de publicações de atos administrativos e de licitações no diário Oficial da União – DOU, do Órgão IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00;

CONSIDERANDO a obrigação de publicações de atos licitatórios em diário oficial da união para que seja válido;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica devido à urgência e relevância posto a obrigatoriedade de divulgação em Diário Oficial da União de atos relacionados ao procedimento licitatório.

A paralisação ou atraso na divulgação dos atos na imprensa nacional, poderá acarretar danos graves, previsto que devido houve mudança no procedimento para que os atos possam ser publicados na imprensa nacional, sendo que hoje a publicação de matérias na imprensa nacional é gerado um boleto de cobrança individual daquilo que se pretende divulgar, e após a compensação bancária que a matéria é divulgada pelo Diário Oficial da União.

Posto que, o edital de licitação é o ato administrativo por meio do qual é dada publicidade das decisões tomadas na fase preparatória das licitações, mediante a divulgação das principais características do objeto e das condições que irão reger o futuro contrato, e convidam-se os interessados em participarem do certame licitatório à formulação de suas propostas.

Posto ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a Documento Fiscal 4 no valor de R\$ 272,44, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadra-se na situação prevista no art. 6º, inc. V



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 19 de fevereiro de 2025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Resolução: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2023006132

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – IMPRENSA NACIONAL

JUSTIFICATIVA Nº 003/2025

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023006132, que tem por objeto Contratação de serviços de publicações de atos administrativos e de licitações no diário Oficial da União – DOU, do Órgão IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00;

CONSIDERANDO a obrigação de publicações de atos licitatórios em diário oficial da união para que seja válido;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica devido à urgência e relevância posto a obrigatoriedade de divulgação em Diário Oficial da União de atos relacionados ao procedimento licitatório.

A paralisação ou atraso na divulgação dos atos na imprensa nacional, poderá acarretar danos graves, previsto que devido houve mudança no procedimento para que os atos possam ser publicados na imprensa nacional, sendo que hoje a publicação de matérias na imprensa nacional é gerado um boleto de cobrança individual daquilo que se pretende divulgar, e após a compensação bancária que a matéria é divulgada pelo Diário Oficial da União.

Posto que, o edital de licitação é o ato administrativo por meio do qual é dada publicidade das decisões tomadas na fase preparatória das licitações, mediante a divulgação das principais características do objeto e das condições que irão reger o futuro contrato, e convidam-se os interessados em participarem do certame licitatório à formulação de suas propostas.

Posto ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a Documento Fiscal 4 no valor de R\$ 505,96 estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadra-se na situação prevista no art. 6º, inc. V



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 20 de fevereiro de 2025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
DN: CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA, OU=Secretaria de Administração, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188, OU=Secretaria de Administração, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188
Poste PDF Reader Versão: 2024.3.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2022003986

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA-EPP

JUSTIFICATIVA Nº 004/2025

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023006132, que tem por objeto Contratação de serviços de publicações de atos administrativos e de licitações no diário Oficial da União – DOU, do Órgão IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00;

CONSIDERANDO a prestação de serviços de locação de impressoras com serviços de cópias, impressões, digitalizações P&B A4, Franquia Mensal de 10000 páginas por mês, entre a Prefeitura Municipal de Gurupi e Copy Systems Distribuidora de Copiadoras

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica, medida que se toma devido à existência de restos a pagar acumulados, que exigiram a quitação imediata das pendências.

A medida foi tomada visando regularizar a situação financeira da empresa, evitando possíveis encargos adicionais, multas ou juros, além de assegurar o cumprimento de compromissos contratuais e a manutenção do fluxo de caixa dentro da normalidade. Portanto, a quitação simultânea com o referido processo visou, principalmente, resolver pendências urgentes, sem prejuízo da ordem de pagamentos estabelecida.

Posto ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a Documento Fiscal 44 no valor de R\$ 890,00 estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadra-se na situação prevista no art. 6º, inc. V



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 21 de fevereiro de 2025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Resão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2022003986

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA-EPP

JUSTIFICATIVA Nº 005/2025

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023006132, que tem por objeto Contratação de serviços de publicações de atos administrativos e de licitações no diário Oficial da União – DOU, do Órgão IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00;

CONSIDERANDO a prestação de serviços de locação de impressoras com serviços de cópias, impressões, digitalizações P&B A4, Franquia Mensal de 10000 páginas por mês, entre a Prefeitura Municipal de Gurupi e Copy Systems Distribuidora de Copiadoras

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica, medida que se toma devido à existência de restos a pagar acumulados, que exigiram a quitação imediata das pendências.

A medida foi tomada visando regularizar a situação financeira da empresa, evitando possíveis encargos adicionais, multas ou juros, além de assegurar o cumprimento de compromissos contratuais e a manutenção do fluxo de caixa dentro da normalidade. Portanto, a quitação simultânea com o referido processo visou, principalmente, resolver pendências urgentes, sem prejuízo da ordem de pagamentos estabelecida.

Posto ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a Documento Fiscal 44 no valor de R\$ 890,00 estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadra-se na situação prevista no art. 6º, inc. V



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 21 de fevereiro de 2025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188
ID: CBRK; O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=PPFB e-CPF: A3, OU=(SEM BRANCO), OU=vidscofconferencia,
CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2022005460

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – NOVA TELECOM LTDA

JUSTIFICATIVA Nº 006/2025

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2022005460, que tem por objeto UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 E PE Nº004/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE INTERNET - NOVA TELECOM LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços administrativos, para funcionalidade dos sistemas de gestão, dentre outros;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo com notas fiscais de nº (7988) valor de R\$ 900,00 fora da ordem cronológica, medida que se toma devido à existência de restos a pagar acumulados, que exigiram a quitação imediata das pendências.

A medida foi tomada visando regularizar a situação financeira da empresa, evitando possíveis encargos adicionais, multas ou juros, além de assegurar o cumprimento de compromissos contratuais e a manutenção do fluxo de caixa dentro da normalidade. Portanto, a quitação simultânea com o referido processo visou, principalmente, resolver pendências urgentes, sem prejuízo da ordem de pagamentos estabelecida.

A paralisação ou atraso em serviços administrativo, como procedimentos de licitação, folha de pagamento, e ações voltadas a atendimento de solicitações de servidores públicos, procuradoria, controle interno e demais departamentos, poderia acarretar danos graves.

Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a nota fiscal 7988, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 21 de fevereiro de 2025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO:2023000309

PARA: **TESOURARIA**

FORNECEDOR: CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES - Consulte Soluções, Contabilidade e Assessoria

JUSTIFICATIVA Nº 007/2025

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023000309, que tem por objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria – processo de Inexigibilidade De Licitação Para Contratação De Serviços De Assessoria E Consultoria Técnica Especializada;

CONSIDERANDO a vigência a partir de 1º de janeiro de 2024 da lei Nº. 14.123, de 10 De Março De 2021 do qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

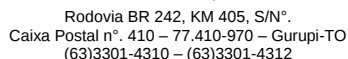
CONSIDERANDO a contratação da empresa Consulte Soluções, Contabilidade e Assessoria LTDA, CNPJ Nº 25.127.620/0001-17, a qual presta serviço especializado de assessoria e consultoria técnica no gerenciamento, acompanhamento e operacionalização dos processos institucionais, incluindo de contratos e licitações, no âmbito desta administração pública, especialmente nos processos vinculados à nova lei de licitações, auxiliando os atores que atuam no processo quanto às regulamentações exigidas, buscando a implementação gradativa de procedimentos eletrônicos, por meio de contratação;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Instrução Normativa nº 004/2021-TCETO, que dispõe sobre o envio de documentos e o controle concomitante da fase interna dos processos de desestatização estadual e municipal;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica, medida que se toma devido à existência de restos a pagar acumulados, que exigiram a quitação imediata das pendências.

A medida foi tomada visando regularizar a situação financeira da empresa, evitando possíveis encargos adicionais, multas ou juros, além de assegurar o cumprimento de compromissos contratuais e a manutenção do fluxo de caixa dentro da



Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a nota fiscal **202500000000007** valor de R\$ 16.449,93, estão pendentes de pagamento, o presente caso em tela se enquadra na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias de fevereiro de 2025.

**DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188**

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO:2023000309

PARA: **TESOURARIA**

FORNECEDOR: CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES - Consulte Soluções, Contabilidade e Assessoria

JUSTIFICATIVA Nº 008/2025

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023000309, que tem por objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria – processo de Inexigibilidade De Licitação Para Contratação De Serviços De Assessoria E Consultoria Técnica Especializada;

CONSIDERANDO a vigência a partir de 1º de janeiro de 2024 da lei Nº. 14.123, de 10 De Março De 2021 do qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO a contratação da empresa Consulte Soluções, Contabilidade e Assessoria LTDA, CNPJ Nº 25.127.620/0001-17, a qual presta serviço especializado de assessoria e consultoria técnica no gerenciamento, acompanhamento e operacionalização dos processos institucionais, incluindo de contratos e licitações, no âmbito desta administração pública, especialmente nos processos vinculados à nova lei de licitações, auxiliando os atores que atuam no processo quanto às regulamentações exigidas, buscando a implementação gradativa de procedimentos eletrônicos, por meio de contratação;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Instrução Normativa nº 004/2021-TCETO, que dispõe sobre o envio de documentos e o controle concomitante da fase interna dos processos de desestatização estadual e municipal;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica, medida que se toma devido à existência de restos a pagar acumulados, que exigiram a quitação imediata das pendências.

A medida foi tomada visando regularizar a situação financeira da empresa, evitando possíveis encargos adicionais, multas ou juros, além de assegurar o cumprimento de compromissos contratuais e a manutenção do fluxo de caixa dentro da



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

normalidade. Portanto, a quitação simultânea com o referido processo visou, principalmente, resolver pendências urgentes, sem prejuízo da ordem de pagamentos estabelecida.

Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a nota fiscal **2025000000000008** valor de R\$ 23.500,00 estão pendentes de pagamento, o presente caso em tela se enquadra na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias de fevereiro de 2025.

DIEGO AVELINO
MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e-CPF: AS, OU=SEM BRANCO, OU=
videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Font PDF Reader Versão: 2024.3.0



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/02/202 à 28/02/2025

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	03/02/2025	28/02/2025	13/02/2025	1680	13/03/2024	10	16.599.647/0001-11 - FLORA TRANSPORTES LTDA	202500000000003	2023017944	22.800,00	22.800,00
2	04/02/2025	28/02/2025	13/02/2025	58	02/01/2025	1	16.599.647/0001-11 - FLORA TRANSPORTES LTDA	202500000000005	2023017944	22.800,00	22.800,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	23/01/2025	31/01/2025	06/02/2025	226	20/01/2025	1	52.301.420/0001-01 - TOC COMUNICACAO VISUAL E TECNOLOGIA LTDA - ME	202500000000006	2025000499	9.840,00	9.840,00
2 *	06/02/2025	28/02/2025	21/02/2025	356	02/01/2025	1	02.336.168/0001-06 - COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA-EPP	44	2022003986	890,00	890,00
3 *	06/02/2025	28/02/2025	21/02/2025	4848	03/05/2024	9	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7988	2022005460	900,00	900,00
4 *	07/02/2025	28/02/2025	21/02/2025	49	02/01/2025	1	25.127.620/0001-17 - CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	202500000000008	2023000309	23.500,00	23.500,00
5 *	07/02/2025	28/02/2025	21/02/2025	2448	13/03/2024	10	25.127.620/0001-17 - CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	202500000000007	2023000309	16.449,93	16.449,93
6 *	10/02/2025	28/02/2025	21/02/2025	4831	22/05/2024	9	02.336.168/0001-06 - COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA-EPP	1	2022003986	890,00	890,00
7 *	11/02/2025	03/03/2025	12/02/2025	30	08/01/2025	3	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023006132	233,52	233,52
8 *	19/02/2025	11/03/2025	19/02/2025	30	08/01/2025	4	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023006132	272,44	272,44
9 *	20/02/2025	28/02/2025	20/02/2025	30	08/01/2025	5	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023006132	505,96	505,96

DIEGO AVELINO
MILHOMENS
NOGUEIRA:0210355018
8

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ORDENADOR DE DESPESA